

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.**

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua XXX Sessão Ordinária, de XXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas – FCM, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

## **CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos**

**Artigo 2º** – A Pós-Graduação stricto sensu em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação da FCM visa à formação e a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais, para atuar no ensino superior nas suas diversas áreas do conhecimento.

**Artigo 3º** – A Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Artigo 4º** – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e de Doutor em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Artigo 5º** – Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação são gratuitos.

## **CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa**

### **Seção I**

Da Comissão de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação

**Artigo 6º** – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação da Faculdade de Ciências Médicas serão coordenadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**§1º** – A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação será constituída por:

**I** - quatro professores permanentes do curso, sendo o coordenador do programa, dois membros titulares e um membro suplente, escolhidos entre os docentes credenciados no programa;

**II** - dois representantes discentes, um titular e um suplente, escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa.

**§2º** – A escolha do Coordenador e dos membros da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação se dará por meio de consulta à comunidade. Participarão desta consulta todos os professores credenciados na categoria permanente e alunos regulares e ativos do Programa. Os processos de escolha serão específicos para Coordenador e Comissão docente, obedecendo a proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes.

**§3º** – No processo de escolha, poderão também ser formadas chapas contendo o grupo de trabalho, o coordenador e os membros docentes, titulares e suplentes, já definidos. Desta forma, a chapa que obtiver maior número de votos comporá a comissão.

**§4º** – O mandato do Coordenador, dos membros docentes titulares e suplentes, será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma recondução sucessiva.

**§5º** – A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão de Pós-Graduação a constituição da Comissão de Programa em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e suas alterações.

**Artigo 7º** – Compete à Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação:

**I** - analisar os planos de pesquisa propostos pelos orientadores e alunos;

**II** - reunir dados relativos à produção científica do Programa, analisá-los e preparar relatórios anuais para a CAPES, ou demais instâncias internas ou externas à UNICAMP;

**III** - definir critérios para distribuição de bolsas Institucionais;

**IV** - realizar a seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado e referendá-los com os respectivos orientadores;

**V** - resolver sobre a determinação do número de vagas por docente a cada processo seletivo, bem como sobre a proporção aluno/docente;

**VI** - determinar as normas adicionais à Deliberação CONSU-A-8-2008 para o exame de qualificação, defesa de dissertação e tese, bem como para homologação da titulação dos alunos do Programa;

**VII** - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;

**VIII** - zelar pela estrutura acadêmica do Programa;

**IX** - indicar à CPG/FCM os credenciamentos e descredenciamentos de professores para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação como permanente, colaborador e visitante.

**X** - Analisar e decidir sobre assuntos pertinentes ao andamento do Programa.

### **CAPÍTULO III Dos Prazos**

**Artigo 8º** – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze, e trinta meses, respectivamente. Vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente.

**Parágrafo único** – Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro e oito períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 9º** – A duração máxima do curso de Mestrado em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação será de 30 meses. A duração máxima do curso de Doutorado será de 48 meses. Caso os prazos para integralização do Programa sejam excedidos, haverá cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 10** – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise da Comissão de Pós-graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá rematricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

**I** - tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias;

**II** - tenha concluído todos os créditos;

**III** - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

**IV** - tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

### **CAPÍTULO IV Da Inscrição e Matrícula**

**Artigo 11** – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, nível Mestrado e Doutorado, se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.

**§1º** – Segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, serão exigidas para a inscrição no processo seletivo do Mestrado e do Doutorado a comprovação de

proficiência em língua inglesa, mediante apresentação do comprovante de aprovação em testes, bem como a apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa. Prova específica de conhecimento será aplicada pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, como parte dos critérios do processo seletivo, além de entrevista e análise do currículo. A Comissão de Pós-Graduação Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição, documentos a serem apresentados e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

**Artigo 12** – Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.

**§1º** – Alunos regulares são alunos dos cursos de pós-graduação, portadores de Diploma de Curso Superior, aceitos através de processo de seleção em Cursos de Mestrado ou de Doutorado.

**§2º** – Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados, que não sendo alunos de cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, são autorizados pela CPG, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, com a apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina.

**Artigo 13** – A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação atribuirá um orientador a cada aluno matriculado no Programa.

**Parágrafo único** – O coordenador do Programa poderá assumir a orientação temporariamente na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

## **Seção I**

### **Da transferência**

**Artigo 14** – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação podem ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos. Caberá ao orientador do aluno submeter a solicitação de transferência à Comissão do Programa para julgamento da pertinência e posterior encaminhamento à Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**§1º** – Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

**§2º** – Para a solicitação da transferência são necessários os seguintes documentos e procedimentos:

**I** - justificativa circunstanciada do orientador sobre a solicitação da mudança de nível;

**II** - projeto de pesquisa completo e planejamento das atividades que serão desenvolvidas até a integralização do tempo no Programa;

**III** - documento de aprovação da qualificação com a recomendação pela banca, de que o trabalho deva ser de doutorado;

**III-** carta de aceite de pelo menos um artigo completo, (categoria original), com apresentação de dados da pesquisa, em coautoria com o orientador, em revista avaliada nos extratos superiores do Qualis-Capes.

**IV-** A banca de qualificação deve ser constituída de, pelo menos, um membro externo.

**§3º** - Para efeito de contagem de tempo de integralização no Doutorado, para o qual o aluno de Mestrado se transferiu, será considerada a data de ingresso no Mestrado.

**§4º** - A transferência do Mestrado para o Doutorado será permitida uma única vez.

**§5º** - O aluno bolsista CAPES, CNPq, FAPESP e de outras agências de fomento deverá observar os critérios estabelecidos por estas agências para mudança de nível da bolsa.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 15** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

**I** - se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5;

**II** - se não apresentar o diploma do curso superior, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Stricto Sensu e Lato Sensu;

**III** - se não atender o estabelecido no artigo 15 e no § 5º do artigo 50 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Stricto Sensu e Lato Sensu;

**IV** - se desistir de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;

**V** - se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina;

**VI** - se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação;

**VII** - se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido neste Regulamento respeitados os dispositivos do Artigo 12 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Stricto Sensu e Lato Sensu;

**VIII** - se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação/FCM.

**§1º** - O aluno que incorrer em uma dessas hipóteses poderá ser readmitido no curso somente através de um novo processo de seleção.

§2º – Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

## **CAPÍTULO V** **Da Estrutura Curricular**

**Artigo 16** – Para obter o grau de Mestre em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

**I** - ser aprovado no exame de qualificação.

**Parágrafo único.** O objeto do exame de qualificação será o trabalho de dissertação desenvolvido pelo aluno, ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa e devendo constar dele, no mínimo: introdução, quadro teórico, métodos e resultados.

**II.** Cursar e ser aprovado em disciplinas. O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, escolhidas em comum acordo com o seu orientador.

**III.** Integralização dos créditos do curso, em conformidade com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação vigente;

**IV.** Apresentar atestado de proficiência em língua inglesa;

**V.** Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa;

§ 1º - A dissertação poderá ser apresentada no formato de monografia ou de, no mínimo, de dois artigos científicos.

§ 2º - Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em um domínio do conhecimento determinado. A dissertação poderá ser apresentada no formato tradicional.

Segundo a ABNT (NBR 6022, 2003, p.2), o artigo científico pode ser definido como a ‘publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento”.

**Artigo 17.** – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado a Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, por parecer da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, que avaliará a pertinência das mesmas aos projetos de dissertação. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em outros Programas dentro e fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão de Programa.

**Artigo 18.** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Regulamento do Programa em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação a partir do Catálogo de Cursos de Pós-Graduação vigente e acordado com o orientador.

**Artigo. 19.** - Para a obtenção do título de Mestre exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no Capítulo V, Artigo 16º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação de uma Dissertação.

§ 1º. O título de Mestre será aquele definido no Artigo 3º, Capítulo I.

§ 2º - Como requisito para obtenção do Título de mestre, o aluno deverá ter submetido à publicação, um manuscrito que pode ser na forma de artigo ou de capítulo em livro, referente ao conteúdo da dissertação.

**Artigo 20.** - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º- O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, escolhida de acordo com o seguinte critério: Currículo compatível com a avaliação do trabalho objeto de julgamento.

**Artigo 21.** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado: três membros titulares (orientador, e, pelo menos um externo ao Programa e à Unidade da Unicamp) e dois suplentes (pelo menos um externo ao Programa e à Unidade da Unicamp), portadores de, pelo menos, o título de Doutor.

§ 2º - A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão de Pós-Graduação/FCM e Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, no ato da homologação.

§ 3º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

III – reprovado.

**§ 4º** - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação - CPG da Unidade, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora o aluno será considerado reprovado.

**§ 5º** - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

**§ 6º** - A critério da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, membros internos e externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência.

**Artigo 22** – Para obter o grau de Doutor em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

**I** - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

**II** - ser aprovado no Exame de Qualificação;

**III** - elaborar uma Tese, apresentá-la e ser aprovado na defesa;

**IV** - ter demonstrado aptidão em língua inglesa no seu ingresso.

**Artigo 23** – O Exame de Qualificação versará sobre o Projeto da Tese e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, dentro de um prazo que não deverá exceder 24 meses contados a partir da matrícula inicial, podendo ser prorrogado por mais seis meses mediante justificativa do orientador e aprovação pela Comissão do Programa.

**§1º** – A solicitação para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhada à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data prevista para o Exame.

**§2º** – No Exame de Qualificação o aluno terá um prazo de trinta minutos a cinquenta minutos para a apresentação do projeto de Tese. Cada examinador terá até trinta minutos para a arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo para a resposta. Em comum acordo poderá ser optado pela arguição na forma de diálogo, computando-se, nesse caso, o tempo de até 60 minutos.

**§3º** – Ao final da arguição, a Comissão Examinadora emitirá um parecer circunstanciado no qual deverá constar a Aprovação ou a Reprovação.

**Artigo 24** – Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

**§1º** – A documentação da solicitação de defesa de Tese de Doutorado deverá ser encaminhada à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde,

Interdisciplinaridade e Reabilitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação pública.

**§2º** – Junto com a documentação para solicitação da defesa, o aluno deverá apresentar à Comissão do Programa comprovante de submissão para publicação de artigo contendo os dados de pesquisa vinculados à tese, em periódico indexado.

**§3º** – A solicitação será feita mediante preenchimento de formulários específicos e entrega de quatro exemplares da tese.

**§4º** – Na apresentação pública, o candidato terá o mínimo de quarenta e o máximo de cinquenta minutos para a apresentação de seu trabalho. A seguir, cada membro da Comissão Examinadora fará a arguição num tempo máximo de trinta minutos, cabendo ao aluno o mesmo tempo para resposta. Em comum acordo poder-se-á optar pela arguição na forma de diálogo, computando-se, nesse caso, o tempo de até quarenta minutos.

**§5º** – Ao final da arguição, a Comissão Examinadora emitirá parecer sobre a defesa, que será encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação/FCM à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, para homologação.

**§6º** – A decisão da Comissão Examinadora da defesa da Tese será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

**I** - aprovado;

**II** - aprovado condicionalmente. Neste caso a dissertação ou tese deve ser corrigida e entregue para a Comissão de Pós-Graduação/FCM, no prazo máximo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

**III** - reprovado.

**§7º** – Após a defesa pública da tese o aluno terá sessenta dias para apresentar à Comissão de Pós-Graduação – CPG/FCM, dois exemplares da tese – versão final – impressos na gráfica da instituição.

**Artigo 25** – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a um processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado a Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, baseada no parecer da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

**Parágrafo único** – O aluno regular poderá cursar créditos fora do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, desde que seja com a autorização do orientador e que os créditos cursados fora do programa não ultrapassem 30% do total de créditos obrigatórios para integralização do Mestrado ou Doutorado.

**Artigo 26** – O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

**Parágrafo único** – O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VI Dos Títulos**

**Artigo 27** – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 16 e 19, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

**Artigo 28** – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único** – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**Artigo 29** – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-008/2008, será designada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, após indicação da Comissão do Programa que a fará com base em sugestão do orientador e será constituída por docentes, com a titulação mínima de Doutor.

**§1º** – Para o Mestrado será composta por três membros titulares e um suplente. Excluído o Orientador, que presidirá a Comissão, metade dos membros titulares e metade dos membros suplentes deverão ser externos ao Programa e à FCM.

**§2º** – Para o Doutorado será composta por cinco membros titulares e três membros suplentes. Excluído o Orientador, que presidirá a Comissão, metade dos membros titulares e metade dos membros suplentes deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

**§3º** – Somente poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

**§4º** – A critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar do Exame de Qualificação ou das Defesas de Dissertação e Tese por meio de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado, no máximo, a dois membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 30** – Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, o docente da UNICAMP, portador do Título de Doutor, credenciado para atuar no mesmo.

**Parágrafo único** – Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

#### **Seção I**

##### **Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Artigo 31** – O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação se dará nas denominações de Permanente, Colaborador e Visitante, assim definidas:

**I** - Professor Permanente é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

**II** - Professor Colaborador é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação orientando ou ministrando disciplinas e publicando os resultados obtidos por ele e por seus alunos em trabalhos vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

**III** - Professor Visitante é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

**Parágrafo único** – É condição para o credenciamento possuir produção acadêmica compatível com as demandas de avaliação vigentes e com as linhas de pesquisa do programa.

**Artigo 32** – Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

**I** - o credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pela Congregação da Faculdade de Ciências Médicas, por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde,

Interdisciplinaridade e Reabilitação, e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** pertencer ao corpo docente da FCM/ UNICAMP;
- b)** ser portador do título de Doutor;
- c)** demonstrar atividade de investigação continuada, após o Doutorado, por meio da publicação de, pelo menos, três produções em forma de artigos em periódicos indexados, nos três anos anteriores;
- d)** ter orientado no mínimo dois alunos titulados no Mestrado, para o credenciamento como orientador de Doutorado.

**§1º** – Em caráter excepcional, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação/FCM, poderão ser credenciados como orientadores de dissertação ou tese pesquisadores pertencentes a outros Institutos e Faculdades da UNICAMP e a outros centros de ensino e pesquisa externos à UNICAMP, reconhecidos como Núcleos de Excelência. Os requisitos mínimos exigidos são os mesmos que constam às alíneas b, c e d, no Artigo 29 deste Regulamento.

**§2º** – O orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores externos, desde que devidamente credenciados no Programa, a partir de indicação da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e homologados pela Comissão de Pós-Graduação/FCM e pela CCPG. Nesse caso, o professor deverá ser credenciado como Professor Visitante ou Colaborador, conforme o artigo 28 deste Regulamento.

**Artigo 33** – O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-008/2008.

## **Seção II**

### **Do Orientador**

**Artigo 34** – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, no Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação.

**Parágrafo único** – As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-10/2015.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 35** – As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Artigo 36** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação.

**Artigo 37** – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.